

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o cargo de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

Art. 2º Conforme disposto no Art.30 do Estatuto Social do Sicoob Sul, cabe aos delegados representar os associados nas Assembleias Gerais – instância máxima da cooperativa.

Art. 3º Serão eleitos 55 (cinquenta e cinco) delegados titulares para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional. Os delegados que obtiverem o maior número de votos serão considerados titular. Os delegados suplentes serão aqueles mais votados em sequência.

Art. 4º A distribuição das vagas de delegados entre as seccionais obedecerá aos seguintes princípios:

- a) o quadro social da cooperativa será dividido em grupos seccionais representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em Estatuto Social, distribuídos proporcionalmente em cada Ponto de Atendimento (PA) da área de atuação.
- b) para fins de domicílio eleitoral serão considerados os Pontos de Atendimento (PA) registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

Art. 5º A representação dos grupos seccionais será calculada pelo Quociente Eleitoral.

DS
M
DS
U

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

§ 1º O Quociente Eleitoral será obtido pela divisão do número total de associados com direito a voto pelo número de delegados definido em Estatuto Social.

§ 2º O número de delegados por seccional será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquele PA pelo Quociente Eleitoral.

§ 3º Poderá haver a junção de seccionais, segundo critério administrativo, definido pelo Conselho de Administração previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.

§ 4º Aqueles associados que integrem uma seccional que não alcance o quociente eleitoral, terão assegurada sua representatividade por um delegado a seu PA vinculado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º será refeita diminuindo-se do número total de associados o delegado que represente a seccional que não tenha obtido quociente eleitoral.

§ 6º Para apuração exata do total de delegados após a aplicação do quociente eleitoral, será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido no Estatuto Social.

§ 7º Os associados vinculados a um Ponto de Atendimento aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) da seccional mais próxima.

**TÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 6º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;

DS
JN

DS
Ul

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 9º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 10. O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais da área de atuação. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

DS
JN

DS
UL

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 11. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada no PA ao qual o associado estiver vinculado, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo primeiro. Ao término do prazo de inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição serão encaminhadas, em até 2 (dois) dias úteis, à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Parágrafo segundo. No caso de rejeição, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

I) O recurso contra a rejeição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar em até 2 (dois) dias úteis;

II) Dessa nova decisão não caberá recurso.

Art. 13. Encerrados os prazos, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica de inscrição e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

**CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 14. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

DS
JN

Art. 15. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

DS
UL

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 16. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 17. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO**

Art. 18. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 19. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 20. Compete à comissão eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 21. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 22. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;

DS
JN

DS
UL

**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

II. for mais idoso.

Art. 24. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

**TÍTULO V
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

Art. 25. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 26. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DS
JN

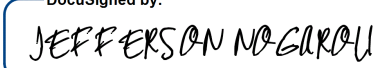
DS
ULL

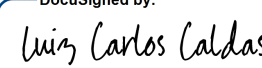
**REGULAMENTO ELEITORAL E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

Art. 27. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 18 de março de 2023 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Curitiba (PR), 18 de março de 2023.

DocuSigned by:

6D228FAF306D4DA...
Jefferson Nogaroli
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:

.080AA1ED96D3427
Luiz Carlos Caldas
Secretário